

Manual 01

Manual de Condução, Utilização e conservação de veículos oficiais

Data de aprovação: 14/07/2021

Última revisão: 14/07/2021

Elaborado em: 21/04/2021

Elaborado por:

Dr^a Gécica Uruga Oliveira | CPE

Dr^a Mylena Maria Salgueiro Santana | CPE

Dr^a Erika Hiratuka | CPE

Colaboradores:

Validação:

Dr. Jader Pereira de Farias Neto | Presidente



CREFITO17

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO

Siglas

GAPRE: Gabinete da Presidência;
COGER: Coordenadoria Geral
DEFIS: Departamento de Fiscalização;

Áreas Envolvidas

Ator (área)	Participantes
Coordenação Geral	Coordenadora
Departamento de Fiscalização	Agentes Fiscais Coordenadoras do DEFIS
Diretoria	Presidente
Conselho	Conselheiros

Princípios

Estas normas orientam-se pelos princípios básicos da responsabilidade individual com a coisa pública, da maior racionalidade e da redução de custos na condução, utilização e conservação dos veículos oficiais do CREFITO - 17.

Finalidades

Estas normas têm por fim a regulamentação da condução, utilização e conservação dos veículos oficiais do CREFITO 17 e objetivam firmar as orientações gerais sobre os deveres e obrigações dos condutores, dos usuários e dos e setores gerenciadores de veículos.

Competências

Compete à Coordenação Geral (COGER) a implantação, a fiscalização e o zelo pelo cumprimento das determinações contidas neste conjunto de normas, em sua respectiva área de atuação.

Responsabilidades:

Do condutor do veículo:

- a) O condutor do veículo deverá preencher o check list de saída e retorno do veículo, em todas as conduções de veículo que efetuar.
- b) Caberá ao condutor observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e com boas condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência da documentação regular e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização de qualquer atividade.
- c) O condutor deverá comunicar prontamente à COGER os defeitos mecânicos observados no veículo utilizado, assim como deverá acatar as orientações e procedimentos repassados por ela.
- d) Nas situações de pane, acidentes ou colisões, o condutor deverá prontamente colocar o triângulo de segurança e acionar as luzes de advertência, bem como utilizar de outros recursos de sinalização de modo a alertar outros veículos sobre a situação ocorrida e evitar novos acidentes.
- e) Nas situações de acidentes ou colisões, cabe ao condutor lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência. O condutor do veículo oficial deverá solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente.
- f) Se, nas situações de acidentes ou colisões, a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência.
- g) Se incorrer em infrações de trânsito, caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis. Não serão admissíveis justificativas que atribuam o cometimento da infração à indução do usuário.
- h) O condutor infrator deverá devolver prontamente ao CREFITO -17 os comprovantes de pagamentos das multas e/ ou as interposições de recursos que efetuar, bem como suas respectivas decisões. A não informação dessas ações acarretará no pagamento da multa pelo CREFITO -17 e correspondente processo de ressarcimento do valor pago, pelo condutor infrator.

- i) Os condutores respondem administrativamente pelas faltas que porventura pratiquem e sujeitam-se ao ressarcimento à autarquia o e/ ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.
- j) O condutor deverá observar com rigor os limites de velocidade pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como demais normas atinentes à condução de veículos.
- k) É dever do condutor zelar com o máximo empenho pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, inclusive cuidando de sua limpeza interna e externa.

Da COGER:

- a) Compete à COGER executar as rotinas de acompanhamento e desembaraço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais do CREFITO 17 e de obtenção do correspondente Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia do local onde aconteceu o acidente.
- b) A COGER deverá providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos do Instituto em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran ou pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT.
- c) A COGER deverá se incumbir da execução de todas as rotinas relativas ao recebimento de notificação e pagamento de infrações de trânsito.
- d) Tão logo receba uma notificação de infração de trânsito, o COGER deverá promover a identificação do correspondente infrator, preenchendo o formulário próprio para estas situações e providenciar a coleta de sua assinatura no auto da notificação, diretamente ou através da chefia imediata, para a correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento.
- e) A COGER deverá responsabilizar-se pelos encaminhamentos das identificações de infratores aos órgãos de trânsito competentes e à Diretoria de Administração e Planejamento, das solicitações dos procedimentos necessários ao ressarcimento das infrações de trânsito cometidas.
- f) Se após o vencimento do prazo de pagamento da multa pela infração de trânsito o condutor infrator não comunicar que efetuou seu pagamento e/ou interpôs recurso junto à JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações –, o SETRAN deverá providenciar o pagamento da multa e iniciar os procedimentos para o ressarcimento dos valores, bem como adotar providências para apuração das responsabilidades.

- g) Nos casos de acidentes em que o sinistro provoque dano ao veículo oficial, a COGER deverá coletar no mínimo três orçamentos, anteriores à realização dos reparos, para serem encaminhados à ROD, juntamente com toda a documentação relativa à ocorrência, com vistas à abertura de processo administrativo e apuração das responsabilidades.
- h) A COGER é também responsável pelas rotinas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos de propriedade do CREFITO 17. Estas atividades poderão ser designadas pela COGER para os condutores ou outro colaborador sob a sua responsabilidade.
- i) É de responsabilidade da COGER encaminhar os veículos a oficinas mecânicas para intervenções de manutenção preventiva ou corretiva nos veículos oficiais do CREFITO 17.

Do Diretor Secretário:

O Diretor Secretário é responsável pela fiscalização da aplicação destas normas na sua respectiva área de atuação.

Compete ao Diretor Secretário o acompanhamento de todas as rotinas envolvendo os veículos oficiais do CREFITO-17 e a comunicação ao GAPRE:

1. Dos fatos, ocorrências e intervenções havidas com os veículos e que necessitem de registro nos arquivos da CREFITO;
2. Das decisões tomadas em relação aos veículos.

Das proibições:

- 1) É proibido o transporte de pessoas (carona) ou objetos nos veículos oficiais, salvo quando expressamente indicado no Formulário de solicitação ou autorizado pelo GAPRE ou seu substituto, ou para atender dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de emergências ou para evitar alguma fuga, quando requisitado por autoridade policial, devidamente identificada.
- 2) É proibido o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos.
- 3) É proibido aos condutores o uso do veículo em marcha neutra (ponto morto) quando transitar em declives e, nas conduções de veículos de transporte coletivo, transitar com portas abertas.
- 4) É proibido ao condutor ou usuário fumar no interior dos veículos do CREFITO-17.
- 5) É expressamente proibido o uso de bebida alcoólica no interior dos veículos oficiais.

Autorização para condução de veículos do CREFITO 17

- 1) A autorização só poderá ser concedida a colaboradores do CREFITO 17 que disponham de habilitação em vigor para a condução de veículos.
- 2) Todo o colaborador ou pessoa autorizada deverá preencher uma ficha cadastral e assinar um
- 3) Termo de compromisso, de acordo com modelo a ser fornecido pelo COGER, através do qual se responsabiliza por todos os seus atos na condução de veículo do CREFITO 17.
- 4) O condutor autorizado fica obrigado a ressarcir ao erário todas as despesas referentes a consertos de danos, Multas e outros prejuízos que advierem da má utilização do patrimônio público.

Legislação Aplicável

- Portaria CREFITO-7 N° 109/2017 – Normatiza os procedimentos para controle uso e condução dos veículos oficiais do CREFITO 7. (Emitir portaria do 17 com essa normatização)
- Lei n° 6.316/75 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências.
- DECRETO N° 6.403/2008 - Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei N.º 9.327/ 96

Fluxo utilização do veículo oficial



